

PARECER Nº 01, DE 2017 - CDESC/EMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO ao PROJETO DE LEI Nº 904, de 2016, que *dispõe sobre a utilização exclusiva pela Administração Pública do Distrito Federal de madeira e produtos de origem florestal devidamente certificados pelos órgãos ambientais competentes e dá outras providências.*

AUTOR: Deputado RODRIGO DELMASSO

RELATORA: Deputada CELINA LEAO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 904, de 2016, que determina, em seu art. 1º, que "toda a madeira e produtos de origem florestal utilizados em obras públicas do Distrito Federal, bem como os bens móveis fabricados com madeira ou produtos de origem florestal adquiridos pela Administração Pública do Distrito Federal serão obrigatoriamente certificados pelos órgãos ambientais competentes quanto à sua origem e procedência lícitas".

De acordo com o projeto, a Administração Pública do Distrito Federal inclui o Poder Executivo e o Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas do Distrito Federal – administração pública direta – e as autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas – administração pública indireta. (parágrafo único do art. 1º).

O art. 2º determina que as empresas que participarem de processos licitatórios apresentem provas da cadeia de custódia dos produtos madeireiros, informando sua origem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo



e garantindo que os fornecedores estão cumprindo a legislação ambiental, em particular os instrumentos legais relacionados ao manejo, licenciamento, transporte e comercialização de produtos florestais, além da lei de licitações.

A aquisição de madeira, direta ou indiretamente, será feita exclusivamente das seguintes áreas (art. 3º):

- proveniente de plano de manejo florestal autorizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- autorizada e devidamente certificada pelos órgãos ambientais competentes quanto à sua origem e procedência lícitas.

Já no art. 4º temos a exigência de que os documentos que comprovem a legalidade e sustentabilidade das compras públicas de madeira e de produtos de origem florestal sejam tornados públicos e de fácil acesso e entendimento por parte da população.

O art. 5º salienta que o procedimento licitatório e o contrato administrativo formalizados em desacordo com a Lei serão/considerados ineficazes.

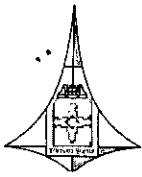
Por fim, o art. 6º estipula prazo de noventa dias, contados a partir da publicação da lei, para que o Poder Executivo a regule.

Seguem as cláusulas costumeiras de vigência e de revogação.

Na justificção do projeto de lei, o autor afirma que *a certificação é hoje o mais importante mecanismo de controle da origem de produtos florestais, particularmente de madeira e seus derivados.*

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao articulado.

É o relatório.



II — VOTO DO RELATORA

Conforme determina o art. 69-B do Regimento desta Casa, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a *cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição* (alínea "j").

Isto posto, vamos às considerações que julgamos pertinentes a respeito do mérito do Projeto de Lei.

Algumas organizações governamentais e não governamentais, públicas e privadas, têm auxiliado os consumidores a identificarem corretamente produtos, serviços e empreendimentos sustentáveis. Já existem selos que atestam produtos, serviços e até empreendimentos.

No caso de madeira e produtos de origem florestal, se destaca o selo FSC (Forest Stewardship Council)¹, que certifica áreas e produtos florestais, como toras de madeira, móveis, lenha, papel e sementes, atestando que o produto vem de um processo produtivo ecologicamente adequado, socialmente justo e economicamente viável. Dez princípios devem ser atendidos, entre eles a obediência às leis ambientais, o respeito aos direitos dos povos indígenas e a regularização fundiária. Na área de certificação de produtos florestais também existe, com destaque, o selo CEFLOR, sobre o qual abaixo discorreremos.

Para um produto ser considerado sustentável deve ser comprovada a responsabilidade socioambiental do fabricante e dos seus fornecedores, além da salubridade do produto, isto é, não pode fazer mal à saúde de quem produz, manuseia ou utiliza, bem como a sua qualidade e a confirmação de que tem comunicação responsável com o consumidor.

¹ FSC é uma sigla em inglês para a palavra Forest Stewardship Council, ou Conselho de Manejo Florestal, em português.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo**



Ou seja, os produtos, materiais, equipamentos e serviços, para serem considerados sustentáveis, devem ser analisados pelos critérios de salubridade, qualidade, responsabilidade social, responsabilidade ambiental, economia, segurança, comunicação com o consumidor e regularização jurídico-fiscal.

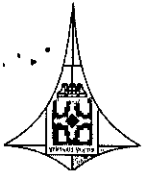
No caso da certificação florestal, esta deve garantir que a madeira utilizada em determinado produto é oriunda de um processo produtivo manejado de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável, e no cumprimento de todas as leis vigentes.

A certificação é uma garantia de origem que serve também para orientar o comprador atacadista ou varejista a escolher um produto diferenciado e com valor agregado, capaz de conquistar um público mais exigente e, assim, abrir novos mercados. Ao mesmo tempo, permite ao consumidor consciente que se opte por um produto que não degrada o meio ambiente e contribui para o desenvolvimento social e econômico das comunidades florestais. Para isso, o processo de certificação deve assegurar a manutenção da floresta, bem como o emprego e a atividade econômica que a mesma proporciona.

Cabe salientar que o FSC é hoje o selo verde mais reconhecido em todo o mundo, com presença em mais de 75 países e todos os continentes.

No Brasil, desde 1996 a Sociedade Brasileira de Silvicultura – SBS, em parceria com algumas associações do setor, instituições de ensino e pesquisa, organizações não-governamentais e com apoio de alguns órgãos do governo, vem trabalhando com um programa voluntário denominado CERFLOR - Programa Brasileiro de Certificação Florestal. O CERFLOR surgiu para atender uma demanda do setor produtivo florestal do país. Desde 1996, a Sociedade Brasileira de Silvicultura - SBS estabeleceu acordo de cooperação com a ABNT para desenvolver os princípios e critérios para o setor.

Diante do exposto, fica evidente a importância da iniciativa do nobre Deputado Rodrigo Delmasso ao apresentar o projeto de lei ora em análise. Como bem afirmou o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo



parlamentar na justificação da proposição, *a certificação é, também, a forma mais segura de garantir a origem legal dos produtos florestais.*

Desta forma, esta Comissão vota pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 904, de 2016.

Sala das Comissões, em

Deputado Bispo RENATO ANDRADE

Presidente


Deputada CELINA LEÃO
Relatora